Contrato 429/2019

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, com sede à Rua Rosário Velho, nº 22, bairro São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35.400-000, inscrita no CNPJ nº 20.222.948/0001-07 e Inscrição Estadual nº 002.356401.00-84, neste ato representada pelo titular Oscar Alberto Nardi, portador do CPF nº 012.664.916-27, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, inexigivel a licitação, procedimento Inexigibilidade de Licitação INEX nº 119/2019, ratificado em 26/11/2019 – PRC nº 290/2019, com fincas nas disposições do artigo 25, III da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto apresentação teatral de Catin Nardi com o Teatro Navegante de Marionetes, com a exibição do espetáculo "Musicircus", num total de 07 (sete) apresentações, em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato vigorará até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PRECO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA — O valor por apresentação é de R\$ 1.500,00 (hum míl e quinhentos reais), perfazendo um total contratual de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, por apresentação, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) totalizando a quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os valores descriminados no *caput* desta cláusula serão pagos diretamente à CONTRATADA ou ao procurador por esta nomeado, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DO CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- b) Através da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscal de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

0



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 d) Providenciar as estruturas de palco, sonorização, iluminação e seguranças necessários para realização do show.

II - DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- b) Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.
- c) Apresentar-se no local do evento com antecedência minima de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.
- e) Providenciar transporte interurbano e local, hospedagem e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados, carregadores e translado da equipe do hotel e ao local do evento.
- f) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento.
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- h) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.
- j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser alterado:

- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- D) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II Por acordo entre as Partes:
- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil:

IX – A dissolução da sociedade;

- X A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE:
- II Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

SUBCLÁUSULA QUARTA — A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA — As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEXTA – A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuizo da aplicação de juros.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 119/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 29 de novembro de 2019.

Duarte Eustaquio Concalves Júnior Prefeito Municipal

Efraim Leopoldo Rocha

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer CONTRATANTE

Teatro Navegante de Marionetes CONTRATADA

l'estemunhas:	 	